



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1657 DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AUXÍLIO FINANCEIRO DESTINADO A EVENTOS DE POTENCIAL TURÍSTICO, CULTURAL E ESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE PEQUI.

A Câmara Municipal de Pequi/MG, por seus representantes legais, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro destinado a eventos de potencial turístico, cultural e esportivo no Município de Pequi, de até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

§ 1º - O Auxílio Financeiro previsto no caput será liberado mediante a assinatura de Termo de Compromisso, com pagamento em conta bancária aberta exclusivamente para tal finalidade.

§ 2º - O valor repassado deverá ser utilizado exclusivamente na aquisição de instrumentos, confecção de vestimentas, alimentação, prestadores de serviços, transporte, escritório de contabilidade e outros necessários para a execução do evento autorizado.

§ 3º - As entidades ou pessoas a serem beneficiadas por esta Lei serão selecionadas, em decorrência do interesse público demonstrado, após o necessário Chamamento Público e, a parceria será celebrada por meio de termos de colaboração, fomento ou acordos de cooperação.

Art. 2º - Fica autorizado abertura de Crédito Adicional Especial nas dotações abaixo discriminadas, ficando autorizado ainda o remanejamento:

1.06.01.27.812.0052.2165.33.90.48.00 FR1500	R\$17.000,00
1.06.02.23.695.0030.2166.33.90.48.00 FR1500	R\$17.000,00
1.06.03.13.392.0007.2167.33.90.48.00 FR1500	R\$16.000,00

Parágrafo único - Para cobertura do Crédito Adicional Especial criado neste Artigo, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da Dotação vigente, nos termos do Artigo 43, item III, da Lei Federal nº 4.320/64.

4. *lca*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º - Para a formalização do Termo de Compromisso com o Município e recebimento do recurso financeiro, os representantes dos eventos deverão apresentar as seguintes documentações:

- a) Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia do comprovante atualizado de endereço em nome do representante/beneficiário.
- c) Número da agência bancária e conta corrente devidamente zerada (sem saldo) para o repasse e movimentação exclusiva do recurso financeiro, não podendo ser conta conjunta, conta-salário, conta poupança, conta pessoa jurídica e nem conta para recebimento de recursos federais, como, por exemplo, Auxílio Brasil, Aposentadoria, Pensão, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e outros;
- d) Certidão Negativa de Débito Federal, Estadual e Municipal; e
- e) Plano de Trabalho contendo informações de como se pretende utilizar o recurso.

Art. 4º - As pessoas beneficiadas com o Auxílio Financeiro previsto nesta Lei deverão prestar contas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento do recurso, conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

§1º - A não utilização dos valores recebidos dentro do prazo estabelecido no Plano de Trabalho implicará no ressarcimento (devolução) do numerário ao município em conta bancária específica.

§2º - A conta bancária aberta deverá ser utilizada única e exclusivamente para recebimento do recurso e movimentação do mesmo no tocante ao pagamento das despesas relacionadas no Plano de Trabalho, não podendo receber outros tipos de depósitos ou utilizada para outros fins.

§3º - A não apresentação da prestação de contas dentro do prazo estabelecido, bem como a não aprovação total ou parcial, implicará, além da obrigação de restituição, fica o beneficiário impedido de receber novamente o auxílio, cabendo ainda ser responsabilizado por qualquer dano causado aos cofres públicos.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Pequim/MG, 14 de agosto de 2023.

André Luiz Melgaço Tavares
Prefeito Municipal
ANDRÉ LUIZ MELGAÇO TAVARES
Prefeito Municipal

Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração
Vinícius César Cabral Barbosa
Secretário de Fazenda e Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEQUI/MG
CNPJ: 18.313.874/0001-64
Afixado(a) e Publicado(a) no Quadro de Aviso
Oficial de Publicações de Ato do Poder Executivo
Pequi, 14 / 08 / 2023
Assinatura _____